



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**  
**REITORIA**

## **PORTARIA NORMATIVA 23/2020 - REITORIA/IFG DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado pelo Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I – Estabelecer o Regulamento para condução do processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus do IFG durante a vigência do Sistema de Ensino Emergencial.

II – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua emissão.

*(assinado eletronicamente)*

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Reitor

### **REGULAMENTO PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE ÁREAS ACADÊMICAS E DE ELEIÇÃO DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS DOS CÂMPUS DO IFG DURANTE A VIGÊNCIA DO SISTEMA DE ENSINO EMERGENCIAL**

#### **CAPÍTULO I** **DA ELEIÇÃO DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO**

Art. 1º Este Regulamento será aplicado para a condução do processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus do IFG durante a vigência do Sistema de Ensino Emergencial considerando os parâmetros estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI – 2019/2023).

§ 1º Cabe à Diretoria-Geral do Câmpus a convocação da reunião do Colegiado para proceder à eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.

§ 2º O candidato eleito a Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, contados a partir da data de publicação da Portaria de nomeação.

§ 3º Poderá a Diretoria-Geral constituir Comissão para auxiliar nos trabalhos referentes à eleição estabelecida no presente Regulamento.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Ensino do IFG deverá encaminhar ao Gabinete da Reitoria memorando solicitando emissão de Portaria que designará a Diretoria-Geral do câmpus e a Pró-Reitoria de Ensino do IFG para, em conjunto, conduzirem o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus do IFG e conterà o cronograma de todas as atividades.

#### **CAPÍTULO II** **DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE ÁREAS ACADÊMICAS**

Art. 3º O Colegiado de Áreas Acadêmicas de que trata o presente Regulamento eleitoral será composto por todos os servidores docentes e técnico-administrativos efetivos lotados no Departamento de Áreas Acadêmicas e por representantes discentes pertencentes aos cursos vinculados ao departamento, na proporção de um terço (1/3) do total de servidores.

§ 1º Cabe à Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social do câmpus providenciar lista atualizada dos

servidores efetivos.

§ 2º Cabe ao Departamento de Áreas Acadêmicas do câmpus proceder à eleição dos representantes discentes para integrarem o Colegiado de Áreas Acadêmicas.

§ 3º Cabe à Diretoria-Geral do câmpus publicar a listagem completa e atualizada do Colegiado.

§ 4º Todas as publicações referentes ao processo eleitoral deverão ser realizadas em página específica no site oficial do respectivo câmpus.

### CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 4º Poderão candidatar-se ao cargo de Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas os docentes do quadro efetivo da Instituição, em regime de Dedicção Exclusiva, que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de lotação no câmpus completos até a data da eleição.

Art. 5º Os candidatos deverão inscrever-se via Requerimento no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), direcionando-o para a Diretoria-Geral do câmpus, conforme o prazo estipulado no cronograma.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I - Requerimento específico à Diretoria-Geral;

II - Registro funcional que comprove o tempo mínimo de vínculo institucional no quadro efetivo, expedido pela Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social do respectivo câmpus;

III - Currículo Lattes atualizado dos últimos 12 (doze) meses;

IV - Plano de Trabalho e Gestão.

Art. 6º Cabe à Diretoria-Geral do câmpus deliberar sobre a homologação das candidaturas, observando todas as exigências constantes no presente Regulamento.

Art. 7º A Diretoria-Geral do câmpus publicará a lista das candidaturas homologadas.

§ 1º Aqueles cujas candidaturas foram indeferidas têm até o prazo estipulado no cronograma para recorrerem da decisão proferida.

§ 2º A Diretoria-Geral do câmpus responderá aos recursos impetrados e publicará a lista oficial das candidaturas, conforme o prazo estipulado no cronograma.

§ 3º Da decisão que denegar o recurso constante no § 2º deste artigo, caberá recurso direcionado à Pró-Reitoria de Ensino, que tomará a decisão final sobre a questão.

Art. 8º O período de campanha ocorrerá conforme as datas estipuladas no cronograma.

Parágrafo único. Na campanha das candidaturas não será admitido, em hipótese alguma, a veiculação de propaganda no sítio eletrônico da Instituição, a afixação de faixas nos ambientes internos e externos do câmpus e a afixação de cartazes em locais não autorizados pela Coordenação de Comunicação Social (CCS) ou que igualmente não contenham o carimbo desta.

### CAPÍTULO IV DA REUNIÃO DO COLEGIADO E DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

Art. 9º O processo de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas de que trata o presente Regulamento será conduzido em reunião virtual do Colegiado de Áreas Acadêmicas convocada para esse fim, com link previamente divulgado pela Diretoria-Geral do câmpus.

Art. 10 Cabe à Diretoria-Geral conduzir a reunião virtual com fins de eleição do Chefe de Departamento na ordem dos trabalhos que seguem: apresentação dos candidatos; apresentação das propostas dos candidatos; debate, dúvidas e perguntas aos candidatos; votação; apuração; redação da ata.

§ 1º Cabe à Diretoria-Geral do câmpus cumprir o máximo de 4 (quatro) horas de reunião para a realização de todos os procedimentos da eleição previstos no caput.

§ 2º Cabe à Diretoria-Geral do câmpus cumprir o mínimo de 2 (duas) horas de reunião para a realização de todos

os procedimentos da eleição previstos no caput.

§ 3º Caberá ao servidor, indicado pela Diretoria-Geral, atuar como auxiliar do processo, responsabilizando-se pelo registro da ata e pela operacionalização do sistema de votações on-line para viabilizar a eleição.

Art. 11. A votação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas será realizada observando-se, no mínimo, um terço (1/3) do total de votantes presentes à reunião plenária, conforme art. 3º.

Art. 12. A votação ocorrerá de forma imediata e secreta, por meio do Sistema de Votação Online Helios, com votação dos membros presentes à reunião, após a apresentação dos candidatos e debate.

Parágrafo único. O servidor indicado no §3º do art. 10, terá que organizar a relação de eleitores no momento da reunião, retirando os ausentes, e, somente depois disso, realizar os procedimentos necessários no sistema para iniciar a votação.

Art. 13. A apuração dos votos será realizada de acordo com a ordem dos trabalhos estabelecida no art. 10 deste Regulamento.

## CAPÍTULO V DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Art. 14. O Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas será eleito por maioria simples dos votos dos membros do Colegiado de Áreas Acadêmicas presentes à reunião.

Art. 15. Em caso de empate entre os candidatos, será realizada nova votação no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas) após o pleito, mediante nova convocação da Diretoria-Geral do câmpus.

§ 1º A votação será realizada observando, no mínimo, um terço (1/3) do total de votantes presentes à reunião plenária, conforme art. 3º, e feita de forma aberta, com o voto sendo declarado verbalmente, sendo a apuração de votos realizada de forma simultânea, mediante contagem das declarações.

§ 2º Persistindo ainda o empate entre candidatos, após a votação aberta, a Diretoria-Geral é quem terá a prerrogativa do desempate por meio de "voto de minerva".

Art. 16. A Diretoria-Geral do câmpus deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino o resultado da eleição, até às doze horas (12h) do dia seguinte ao pleito.

Art. 17. A interposição de recurso contra o resultado deverá ser protocolada via Requerimento no SUAP e direcionada para a Diretoria-Geral do câmpus, dentro do prazo estipulado no cronograma.

Art. 18. A Diretoria-Geral do câmpus responderá aos recursos impetrados, se houver, e, após a devida análise, publicará o resultado oficial da eleição.

Parágrafo único. Da decisão que denegar o recurso constante do caput caberá recurso direcionado à Pró-Reitoria de Ensino, que tomará a decisão final sobre a questão.

Art. 19. A Direção-Geral do câmpus deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino o processo completo, protocolado, contendo toda a documentação apresentada pertinente à eleição, às candidaturas e à votação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Diretoria-Geral do câmpus, em primeira instância, sendo o recurso dessa decisão direcionado à Pró-Reitoria de Ensino, que dará a decisão final na questão.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua emissão.

*(assinado eletronicamente)*  
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 18/11/2020 13:51:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 103020

**Código de Autenticação:** 06d256b042



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**

Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012

(62) 3612-2203 (ramal: 2203)